



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 24 HORA 10:30
DATA 20/03/2026
Silveira
FUNCIONARIO

"DA NOVA REDAÇÃO AO ART 9º DA LEI Nº 1.347/2013 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL."

Art. 1º – O Art. 9º. da Lei 1.347, de 05 de maio de 2013, é alterado e passa ter a seguinte redação:

"Art. 9º O alcance do auxílio funeral será equivalente ao repasse de um kit funeral no valor 2,6 (dois inteiros e seis décimos) do salário mínimo nacional vigente, à prestadora do serviço e inclui a uma funerária, velório, sepultamento, traslado entre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito a família beneficiária."

Art. 2º – Os demais dispositivos desta Lei permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 18 DE MARÇO DE 2026.


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

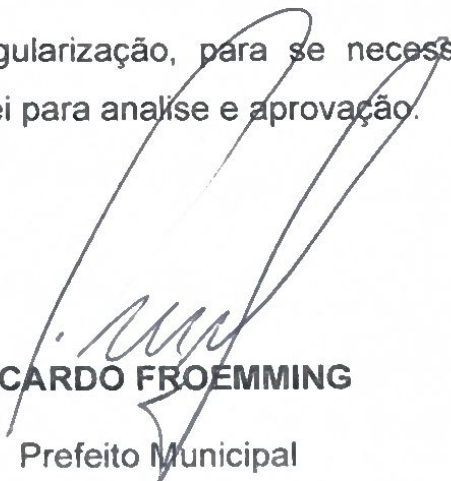
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o respectivo projeto de lei, alterando o Art. 9º, onde estipula o valor do auxílio funeral, na forma de kit funeral, passando para 2,6 (dois inteiros e seis décimos) do salário mínimo nacional vigente. Este valor será pago para contratada responsável pela prestadora do serviço.

Ressaltamos que este auxílio é destinado a situações de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, agravos sociais e ofensas, privação de bens e de segurança material entre outras situações que possam ocorrer

A referida alteração de faz necessária, diante da inexistência de fornecedores interessados a relação dos serviços. Em pesquisa de preços realizada pelo departamento de compras, constatamos valores superiores a este, porem em negociação chegamos no denominador comum apresentado.

Diante da necessidade de regularização, para se necessária utilização dos serviços, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e aprovação.


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br

